

XXXIIª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO BAI

– 27 DE MARÇO DE 2024 –

PROPOSTA REFERENTE AO PONTO SEIS DA ORDEM DE TRABALHOS

DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Considerando:

- a) Que, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 186.º da Lei n.º 14/21 de 19 de Maio, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (“LRGIF”), compete ao comité de remunerações, submeter anualmente à aprovação da assembleia geral a política de remuneração respeitante aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, (“Política”);
- b) Que, em linha com as melhores práticas e recomendações na matéria de governo societário o Conselho de Administração constituiu, em Março de 2022, a Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações dos Órgãos Sociais (“CNAR”), que tem como responsabilidade elaborar e propor a aprovação da Política de Remuneração, verificar o cumprimento da política, devendo para o efeito fazer uma análise interna centralizada e independente, com o propósito primordial de verificar o cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adoptados no Banco e proceder a uma revisão da política, com a periodicidade mínima anual;
- c) A necessidade de proceder à actualização e aperfeiçoamento da referida Política, aprovada pela Assembleia Geral de Accionistas de 30 de Março de 2023;
- d) A CNAR propõe à Assembleia Geral, nos termos do disposto na Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras e dos Estatutos do Banco:

“A aprovação da proposta de alteração da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais, nos termos constantes da versão em anexo à presente Proposta como Anexo I, previamente disponibilizada aos Accionistas, e da qual se destaca:

- i. Propõe-se o ajuste do ponto I. Introdução, mediante eliminação do terceiro parágrafo, que era redundante;*
- ii. Propõe-se a inclusão da al. b) no ponto 6.3.1 Remuneração dos Membros não executivos do Conselho de Administração, onde é prevista a atribuição de uma remuneração complementar fixa aos membros não executivos do Conselho de Administração que integrem as comissões do Conselho de Administração, que venha a ser fixada por*

Banco Angolano de Investimentos, S.A. | Sociedade Aberta

Complexo Garden Towers, Torre BAI Travessa Ho Chi Minh, Maianga, Luanda-Angola
Tel: (+244) 222 693 800/693 899 • C.P.: 6022 • SWIFT: BAIPAOLU
Registo no BNA N.º 40 • Conservatória de Registo Comercial N.º 10/97 • NIF: 5410000510
Capital Social integralmente realizado: Kz 157 545 000 000
www.bancobai.ao

deliberação do CROS sob a proposta da CNAR, que determinará também as respectivas condições de pagamento, em linha com a legislação e regulamentação em vigor e as denominadas melhores práticas estabelecidas no sector;

- iii. Propõe-se a clarificação dos critérios de atribuição da remuneração variável dos Administradores Executivos disposta no subponto iii. do 6.3.3. Regime de atribuição de componente variável, determinado que a definição do valor total da componente variável da remuneração será decidida no final de cada exercício económico e deve efectuar-se através da avaliação objectiva do desempenho do Administrador Executivo, quer em sede de contribuição para os objectivos estratégicos como para os objectivos do plano de negócios que, entre outros, deve considerar critérios de natureza financeira e não financeira. É também ajustada a redacção do ponto, no sentido de clarificar que a remuneração variável não deve exceder 100% da componente fixa total anual de cada Administrador Executivo. A aprovação de um valor mais elevado está dependente do cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos para o efeito;*
- iv. Propõe-se a actualização do ponto 6.4.2 Complemento de reforma, estabelecendo um novo regime de atribuição de complemento de reforma dos membros do Conselho de Administração do Banco mediante atribuição do direito a um complemento de reforma, constituído através do pagamento de uma pensão mensal vitalícia e sujeito ao cumprimento de um conjunto de critérios cumulativos de elegibilidade. Esta proposta visa reconhecer o desempenho dos seus quadros em prol do Banco, assegurando e promovendo a manutenção do seu nível de vida na reforma;*
- v. Propõe-se a reformulação do ponto 7. Divulgação, revisão e actualização da política, adequando o regime de incumprimento, aprovação e entrada em vigor, divulgação, revisão e actualização da política a estrutura normativa interna em vigor”.*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

– QUADRO COMPARATIVO –

Versão em vigor	Proposta de alteração
<p>1. Introdução</p> <p>A presente Política de remuneração dos membros dos órgãos sociais do BAI – Banco Angolano de Investimento S.A. Sociedade Aberta (doravante “BAI” ou “Banco”), aprovada em Assembleia Geral de 31/03/2023, (doravante “Política de Remuneração”) destina-se a dar cumprimento ao disposto nos artigos 186.º e seguintes da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Regime Geral das Instituições Financeiras (“RGIF”) e no Aviso n.º 01/2022, de 28 de Janeiro, do BNA (“Aviso n.º 01/2022”), que estabelece o Código de Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias, assegurando assim que o Banco adopta a presente Política de Remuneração, que se encontra em linha com os mais elevados padrões nacionais e internacionais de governo das instituições financeiras e em cumprimento da legislação e regulamentação em vigor sobre a matéria.</p> <p>No Banco, e nos termos do novo regime legal em vigor, a política de remuneração dos órgãos sociais é elaborada e submetida à aprovação da Assembleia Geral por uma comissão especializada do órgão de administração, designada por Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações (“CNAR”), que segue as regras consagradas no artigo 191.º do RGIF e no respectivo Regulamento interno.</p> <p>A presente Política de Remuneração governa a estrutura da remuneração e outros benefícios de natureza análoga, respeitantes aos administradores, executivos e não executivos, Membros da Mesa da Assembleia Geral e Membros do Conselho Fiscal.</p>	<p>1. Introdução</p> <p>A presente Política de remuneração dos membros dos órgãos sociais do BAI – Banco Angolano de Investimento S.A. Sociedade Aberta (doravante “BAI” ou “Banco”), aprovada em Assembleia Geral de 31/03/2023, (doravante “Política de Remuneração”) destina-se a dar cumprimento ao disposto nos artigos 186.º e seguintes da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (“LRGIF”) e no Aviso n.º 1/2022, de 28 de Janeiro, do BNA (“Aviso n.º 1/2022”), que estabelece o Código de Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias, assegurando assim que o Banco adopta a presente Política de Remuneração, que se encontra em linha com os mais elevados padrões nacionais e internacionais de governo das instituições financeiras e em cumprimento da legislação e regulamentação em vigor sobre a matéria.</p> <p>No Banco, e nos termos do novo regime legal em vigor, a política de remuneração dos órgãos sociais é elaborada e submetida à aprovação da Assembleia Geral por uma comissão especializada do órgão de administração, designada por Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações (“CNAR”), que segue as regras consagradas no artigo 191.º da LRGIF e no respectivo Regulamento interno.</p>

<p>Abrange ainda as condições que orientam a sua aprovação, entrada em vigor e alterações.</p> <p>A implementação da presente Política de Remuneração é sujeita a uma análise interna centralizada e independente, a realizar pela CNAR, com uma periodicidade mínima anual. Esta análise tem como objectivo primordial a verificação de cumprimento da Política de Remuneração e dos procedimentos de remuneração aplicáveis.</p>	
<p>6.3.1 Remuneração dos Membros não executivos do Conselho de Administração</p> <p>a) A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração corresponde a uma retribuição fixa mensal, paga 14 vezes por ano, nos termos que vierem a ser determinados pelo CROS, tendo em conta os valores praticados no mercado</p> <p>b) Desta forma, a remuneração dos administradores não executivos não está directamente relacionada com uma componente variável, não variando em função do seu desempenho e/ou em função do desempenho financeiro do BAI.</p>	<p>6.3.1 Remuneração dos Membros não executivos do Conselho de Administração</p> <p>a) (...).</p> <p>b) Os membros não executivos do Conselho de Administração que integrem as comissões do Conselho de Administração têm, ainda, direito à remuneração que venha a ser fixada por deliberação do CROS sob a proposta da CNAR, que determinará também as respectivas condições de pagamento.</p> <p>c) (...).</p>
<p>6.3.3. Regime de atribuição de componente variável</p> <p>a) (...):</p> <p>i. (...)</p> <p>ii. (...)</p> <p>iii. A definição do valor total da componente variável da remuneração será decidida no final de cada exercício económico e deve efectuar-se através da combinação da avaliação do desempenho do Administrador Executivo, que deve considerar critérios de natureza financeira e não financeira, não devendo ser superior a 5% dos resultados líquidos estimados no plano de negócios para o ano em questão.</p>	<p>6.3.3. Regime de atribuição de componente variável</p> <p>a) (...):</p> <p>i. (...)</p> <p>ii. (...)</p> <p>iii. A definição do valor total da componente variável da remuneração será decidida no final de cada exercício económico e deve efectuar-se através da avaliação do desempenho do Administrador Executivo, que deve considerar critérios de natureza financeira e não financeira. A remuneração variável não deve exceder 100% da componente fixa total anual de cada Administrador Executivo. A aprovação de um valor mais elevado está dependente do</p>

<p>iv. (...)</p> <p>v. (...)</p> <p>vi. A componente variável total atribuída a qualquer administrador executivo não pode exceder o valor da componente fixa anual que lhe for atribuída;</p>	<p>cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos para o efeito.</p> <p>iv. (...)</p>
<p>6.4.2 Complemento de reforma</p> <p>Os membros do Conselho de Administração do Banco beneficiam do regime de segurança social que, consoante o caso, lhes seja aplicável. Adicionalmente, os administradores têm ainda direito a um complemento de reforma, constituído através de contribuições para fundos de pensões.</p> <p>O montante anual das contribuições do Banco para o fundo de pensões referido no parágrafo anterior é definido pelo CROS, ouvida a CNAR, embora não possa ser superior a 50% da remuneração anual fixa ilíquida do administrador em causa.</p> <p>As contribuições do Banco com os complementos de reforma que venham a ser determinados relativamente a cada administrador cessam com o término das funções desse administrador.</p>	<p>6.4.2 Complemento de reforma</p> <p>a) Os membros do Conselho de Administração do Banco beneficiam do regime de segurança social que, consoante o caso, lhes seja aplicável. Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração têm, ainda, direito a um complemento de reforma, constituído através do pagamento de uma pensão mensal vitalícia, constante, correspondente a 25% do salário bruto mensal em vigor à data da aprovação e publicação da presente política, de acordo aos seguintes critérios cumulativos de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Não fazer parte do Conselho de Administração do Banco; ii. Não estar no activo em qualquer outro nível de função como colaborador no Banco; iii. Ter cumprido dois ou mais mandatos consecutivos ou interpolados como membro do Conselho de Administração no Banco; iv. Ter 30 anos de trabalho ou idade igual ou superior a 55 anos. <p>b) São, igualmente, suportados os custos com os cuidados de saúde dos pensionistas e dependentes nos termos da apólice de saúde em vigor no Banco.</p> <p>c) Em caso de falecimento do pensionista é revertido o pagamento da pensão no valor de 50% a um cônjuge/beneficiário a indicar (até ao limite de 10 anos).</p> <p>d) Para efeitos de atribuição da pensão complementar de reforma o salário de base de referência, nos termos da alínea a) do ponto 6.4.2, é actualizado</p>

	<p>anualmente de acordo ao Índice de Preço no Consumidor Nacional em vigor à data.</p>
<p>7. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA</p> <p>A presente Política foi aprovada em Assembleia Geral de 31 de Março de 2022, e vigorará por tempo indeterminado, sem prejuízo da revisão anual e actualizações periódicas, nos termos do RGIF e outros normativos aplicáveis.</p> <p>Sob proposta da CNAR, o Conselho de Administração procederá, com a periodicidade mínima anual, à revisão da presente Política de Remuneração.</p> <p>Sem prejuízo da obrigatoriedade de revisão anual, a presente Política pode ser alterada a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral.</p> <p>A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio de Intranet e Internet do Banco.</p> <p>Após a aprovação da presente Política de Remuneração, e sempre que a mesma for revista e alterada, deve ser novamente comunicada e divulgada ao BNA.</p>	<p>7. Incumprimento</p> <p>As excepções à presente Política requerem a aprovação prévia da Assembleia Geral (AG).</p> <p>8. Aprovação e entrada em vigor</p> <p>A presente Política foi aprovada pela AG, entrando em vigor a partir da data da sua publicação, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.</p> <p>9. Divulgação, revisão e actualização</p> <p>a) A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio de Intranet e Internet do Banco.</p> <p>b) Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verificarem alterações que justifiquem a sua revisão.</p>
<p style="text-align: center;">Anexo I</p> <p style="text-align: center;">Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais</p> <p>Valores globais pagos à totalidade de cada órgão social do BAI (ano 2022)</p> <p>(Informação nos termos do ponto i., da al. d) do n.º 3 do artigo 25.º do Aviso 1/2022 do BNA)</p> <p>Mesa da Assembleia Geral: Kz 6 000 000.</p> <p>Conselho de Administração: Kz 8 433 620</p> <p>Conselho Fiscal: Kz 122 574.</p>	<p style="text-align: center;">Anexo I</p> <p style="text-align: center;">Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais</p> <p>Valores globais pagos à totalidade de cada órgão social do BAI (ano 2023)</p> <p>(Informação nos termos do ponto i., da al. d) do n.º 3 do artigo 25.º do Aviso 1/2022 do BNA)</p> <p>Mesa da Assembleia Geral: Kz 2 000 000,00</p> <p>Conselho de Administração: Kz 13 328 396 000,00</p> <p>Conselho Fiscal: Kz 158 868 000,00</p>